



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 13 de junho de 2017

I

Série

Número 104

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 367/2017

Revoga a decisão de contratar tomada pela Resolução n.º 424/2016, de 21 de julho, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 129, de 25 de julho, bem como autoriza a realização da despesa inerente à obra de «Reconstrução e Regularização da Ribeira de Santa Luzia, Troço entre o km 0+195,38 e o km 0+386,38», até ao montante de € 3.800.000,00.

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

Portaria n.º 198/2017

Determina a reestruturação de estabelecimentos de ensino e educação. O Infantário “O Sapatinho” funde-se com a Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-escolar do Tanque (Santo António), passando a designar-se como Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-escolar e Creche de Santo Amaro. O Infantário “O Barquinho” funde-se com a Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-escolar Eng.º Luís Santos Costa, passando a designar-se como Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-escolar e Creche Eng.º Luís Santos Costa. O Infantário “A Palmeira” funde-se com a Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-escolar de Santa Cruz, passando a designar-se como Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-escolar e Creche de Santa Cruz.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 367/2017**

Considerando a importância de implementar, de forma continuada e integrada, as medidas preconizadas no Estudo de Avaliação do Risco de Aluviões na Ilha da Madeira, designadamente as adequadas para mitigar a vulnerabilidade das áreas mais expostas aos riscos de aluviões;

Considerando que no âmbito da designada Lei de Meios, encontra-se prevista uma intervenção na Ribeira de Santa Luzia, incluindo trabalhos de reabilitação e reforço estrutural, designadamente nos seus troços urbanos;

Considerando a importância de implementar tal intervenção, dado os registos históricos demonstrarem, que se trata de um troço de ribeira, recorrentemente afetado em situações de aluvião, como a que ocorreu no dia 10 de fevereiro de 2010, em que o mesmo foi severamente afetado, verificando-se enormes prejuízos materiais, em toda a zona envolvente ao mesmo;

Considerando que no âmbito do Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus, no âmbito das intervenções associadas às obras de reconstrução do Temporal de 20 de fevereiro de 2010, foi prevista uma intervenção de carácter preventivo e corretivo no troço urbano de jusante da ribeira de Santa Luzia;

Considerando que, através da Resolução n.º 424/2016, de 21 de julho, publicada no JORAM, I Série, n.º 129, de 25 de julho, foi iniciado um procedimento de contratação pública para a execução da referida obra designado por “2CLM16_ES: Reconstrução e Regularização da Ribeira de Santa Luzia - Troço entre o Km 0+195,38 e o Km 0+386,38”, que se encontra em fase de qualificação;

Considerando que, no entanto, tornou-se necessário alterar o correspondente projeto de execução, do troço entre o Km 0 + 195,38 e o Km 0 + 386,38, que foi aprovado após a análise e verificação técnica favorável;

Considerando que, por esse facto, torna-se necessário iniciar um novo procedimento de contratação pública para a execução da referida obra.

Assim, o Conselho de Governo reunido em plenário em 8 de junho de 2017, resolveu:

1. Revogar, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 80.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), a decisão de contratar tomada pela referida Resolução n.º 424/2016, de 21 de julho, publicada no JORAM, I Série, n.º 129, de 25 de julho, com fundamento no disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 79.º do CCP.
2. Autorizar, ao abrigo do disposto na alínea e) do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, a realização da despesa inerente à já referida obra de «Reconstrução e Regularização da Ribeira de Santa Luzia, Troço entre o km 0+195,38 e o km 0+386,38», até ao montante de € 3.800.000,00, sem IVA.
3. Determinar que os encargos financeiros decorrentes da presente Resolução sejam satisfeitos pelas verbas adequadas do Orçamento da Região Autónoma da Madeira, de acordo com a Portaria n.º 181/2017, publicada no JORAM, I Série, n.º 96, de 31 de maio.

4. Determinar nos termos do disposto nos artigos 18.º e 19.º, alínea b) e 38.º do CCP, o recurso ao concurso limitado por prévia qualificação, para execução da referida obra.
5. Aprovar as peças do referido procedimento: o programa de concurso, o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos.
6. Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, no Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento previsto no número 4 supra.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO**Portaria n.º 198/2017**

de 13 de junho

O Sistema Educativo Regional deve ser dotado de uma rede de estabelecimentos públicos de educação e de ensino de densidade e dimensão suficiente para cobrir as necessidades de toda a população, conforme dispõem os artigos 37.º e 39.º da Lei n.º 46/86, de 14 de outubro.

Por forma a satisfazer todas as necessidades educativas, importa adequar regularmente a rede escolar, num processo evolutivo, tendo em conta as dinâmicas demográficas, económicas e urbanísticas da Região Autónoma da Madeira, o que implica a criação, fusão, reestruturação ou extinção de estabelecimentos de educação ou de ensino, o que comumente se designa como “movimento anual da rede escolar”.

Procedeu-se à auscultação das associações sindicais representativas dos docentes, ao abrigo do disposto no artigo 31.º do Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/M, de 25 de fevereiro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 17/2010/M, de 18 de agosto, e 20/2012/M, de 29 de agosto, sendo que desta alteração não resulta um aumento dos valores totais globais.

A presente portaria foi dispensada de audiência dos interessados nos termos das alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, porquanto a realização da mesma comprometeria a necessidade de organização interna dos estabelecimentos de educação e ensino envolvidos, sendo urgente desenvolver todos os procedimentos de preparação para o próximo ano escolar.

Nestes termos e ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º da Lei n.º 13/91, de 5 de junho, alterada pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, da alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 364/79, de 4 de setembro, da alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do anexo I ao Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2015/M, de 11 de novembro, e do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/M, de 25 de fevereiro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 17/2010/M, de 18 de agosto, e 20/2012/M, de 29 de agosto que aprovou o Estatuto da

Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional de Educação, aprovar o seguinte:

- 1 - São reestruturados os seguintes estabelecimentos de educação e ensino:
 - 1.1. O Infantário “O Sapatinho” funde-se com a Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-escolar do Tanque (Santo António), passando a designar-se como Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-escolar e Creche de Santo Amaro;
 - 1.2. O Infantário “O Barquinho” funde-se com a Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-escolar Eng.º Luís Santos Costa, passando a designar-se como Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-escolar e Creche Eng.º Luís Santos Costa;
 - 1.3. O Infantário “A Palmeira” funde-se com a Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-escolar de Santa Cruz, passando a designar-se como Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-escolar e Creche de Santa Cruz.
- 2 - Os quadros de pessoal docente dos estabelecimentos mencionados nos pontos 1.1 a 1.3 passam a ser os constantes dos mapas em anexo a esta portaria.
- 3 - Os trabalhadores não docentes dos estabelecimentos mencionados nos pontos 1.1 a 1.3, transitam para o mapa de pessoal das respetivas áreas escolares.
- 4 - Os Conselhos Escolares dos estabelecimentos identificados nos pontos 1.1 a 1.3 desencadeiam os procedimentos com vista à realização de eleições, nos termos da Portaria n.º 110/2002, de 14 de agosto.
- 5 - As eleições dos Diretores a que se refere o número anterior e as demais que se venham a realizar após a publicação do presente diploma, podem ser agendadas para data anterior ao final do ano escolar, sem prejuízo dos seus efeitos se reportarem a 1 de setembro do ano escolar seguinte.
- 6 - Nas escolas do 1.º ciclo do ensino básico, que se encontrem em funcionamento em mais do que um edifício, pode ser atribuída uma dispensa ou redução da componente letiva a um docente da escola para coadjuvar o Diretor, mediante proposta fundamentada dirigida ao Diretor Regional de Inovação e Gestão, acompanhada de parecer do respetivo delegado escolar.
- 7 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, nas escolas do 1.º ciclo do ensino básico com mais de 400 crianças ou alunos, é concedida a dispensa da

componente letiva a um docente da escola para coadjuvar o Diretor.

- 8 - A 31 de agosto de 2017 cessam funções os coordenadores referidos no ponto 5 da Portaria n.º 256/2016, de 5 de julho.
- 9 - O presente diploma produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2017.

Secretaria Regional de Educação, aos 12 dias do mês de junho de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Anexo à Portaria n.º 198/2017,
de 13 de junho

Anexo

Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-escolar e Creche de Santo Amaro	Mapa de pessoal
Educação pré-escolar	Grupo 100.EE - 1 Grupo 100 - 7
1.º ciclo do ensino básico	Grupo 110.EE - 1 Grupo 110 - 12 Grupo 120 - 1 Grupo 150 - 1 Grupo 160 - 1

Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-escolar e Creche Eng.º Luís Santos Costa	Mapa de pessoal
Educação pré-escolar	Grupo 100.EE - 1 Grupo 100 - 13
1.º ciclo do ensino básico	Grupo 110.EE - 2 Grupo 110 - 23 Grupo 120 - 1 Grupo 140 - 1 Grupo 150 - 1 Grupo 160 - 1

Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-escolar e Creche de Santa Cruz	Mapa de pessoal
Educação pré-escolar	Grupo 100 - 13
1.º ciclo do ensino básico	Grupo 110.EE - 1 Grupo 110 - 24 Grupo 120 - 1 Grupo 150 - 1 Grupo 160 - 1

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)